



URGENTE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *Beneditina e*
Francisco

26 / 04 / 88

Para parecer até *12 / 05 / 88*
O Presidente,

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

1988-04-21

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional

9900 HORTA

722

ASSUNTO: ANTEPROPOSTA DE LEI - CONTRACÇÃO DUM EMPRÉSTIMO PELO GOVERNO REGIONAL JUNTO DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^ã. a Anteproposta de Lei referenciada em epígrafe, salientando que se trata de questão urgente.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada *1770* Proc. N.º *003*
Data *988 / 04 / 26*

ANEXO: o mencionado
NW.NW

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: *Anteproposta de lei*
Ass.: *Contracção dum empréstimo pelo Governo Regional junto do Banco Europeu de Investimento*
Entrada n.º *9/88* de *988 / 04 / 26*
Arquivo n.º *003*
O Responsável
Jain
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DO TESOURO

A

Submetta-se à Assembleia Regional,
solicitando, que se trate de
questão urgente.

ANTEPROPOSTA DE LEI

M 20/14/88

Considerando que a Região Autónoma dos Açores carece de recorrer a um empréstimo externo com vista ao financiamento de investimentos no sector dos transportes;

Considerando o disposto no Artº 101 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que faz depender o recurso a empréstimos externos de autorização da Assembleia da República;

O Governo Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve apresentar à Assembleia Regional a seguinte anteproposta de lei:

ARTIGO 1

1. O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, mediante autorização da respectiva Assembleia Regional, contrair, junto do Banco Europeu de Investimento, um empréstimo até ao montante equivalente a 47 milhões de ECUS.

2. A contracção do empréstimo externo referido no número anterior subordinar-se-á as condições gerais seguintes:

- A) Ser aplicado no financiamento de Investimento do Plano ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos.
- B) Não ser contraído em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado internacional de capitais em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DO TESOURO

3. O empréstimo a que se refere o nº 1 destina-se ao financiamento parcial de investimentos no sector dos transportes - projectos denominados "Construção de Portos nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria", "Prolongamento da Pista do Aeroporto de S. Miguel " e "Construção de Estradas em S. Miguel e Terceira" constantes do Plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores.

4. Os montantes utilizados do empréstimo referido no nº 1 estão sujeitos ao limite global previsto no nº 7 do Art. 3 da Lei 2/88 de 26 de Janeiro.

ARTIGO 2

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho,

O SECRETARIO REGIONAL DAS FINANÇAS

RAUL GOMES DOS SANTOS